



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 560/2019 - CJF, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição do Manual de Acessibilidade para as Edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0000742-36.2019.4.90.8000, o decidido na sessão de julgamento de 24 de junho de 2019 e

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ([LBI - Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#)), que reputa como discriminação a recusa ou omissão em proceder a adaptações razoáveis para o exercício de direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o estabelecido na [Resolução CNJ n. 230, de 22 de junho de 2016](#), que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da [Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008](#), as atividades que necessitem coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO as disposições contidas na [Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Portaria n. CJF-POR-2015/00480, de 10 de novembro de 2015](#), que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Manual de Acessibilidade da Justiça Federal, conforme consta no Processo n. CJF-PRO-2015/00045,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Manual de Acessibilidade para as Edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus,



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

como instrumento facilitador para o atendimento das normas vigentes na elaboração de projetos de construção, de instalação e de adaptação de edifícios da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Os projetos arquitetônicos, independentemente de seu porte, deverão obedecer às normas de acessibilidade e serem elaborados por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A impossibilidade de adaptações em edificações já existentes deverá ser expressamente justificada e tecnicamente fundamentada.

Art. 3º O Manual de Acessibilidade para as Edificações da Justiça Federal será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Documento assinado eletronicamente por **Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Presidente**, em 01/07/2019, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0043956** e o código CRC **828A9818**.